

## ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL 186/2012, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV), ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.977/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu VALBETANIO BARBOSA MILHOMEM, Prefeito Municipal de Bannach, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para construção, reforma e ampliação de unidades habitacionais implementadas por intermédio do Termo de Compromisso firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Art. 2° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à construção, reforma e ampliação e/ou regularização de unidades habitacionais.

§ 1° - As áreas a serem utilizadas no PMCMV deverão conter a infra-estrutura necessária estabelecida na legislação municipal.

Av. Paraná,27 - Centro, CEP: 68.388-000 - Bannach - PA. Telefone: (094) 3305 1140/3305-1145 CNPJ: 01.595.320/0001-02.



## **ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO** PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH **GABINETE DO PREFEITO**



Art. 3° - Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 32m² (trinta e dois

metros quadrados).

Art. 4° - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para construção, reforma, ampliação e/ou regularização das unidades habitacionais, serão ressarcidos na sua

totalidade pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido pela

política nacional de habitação vigente.

Parágrafo único – As unidades habitacionais que serão construídas, reformadas, ampliadas e/ou regularizadas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do

alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas.

Art. 5° - Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida –

PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa.

Art. 6° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta

de dotações a serem consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

CNPJ: 01.595.320/0001-02.



## ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH GABINETE DO PREFEITO



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH-PA, aos 16 dias do mês de Outubro de 2012.

## JOSÉ ANTONIO DE SOUZA

Prefeito Municipal de Bannach em exercício